



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
Assessoria Técnica

REQ 4383/06

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALDO REBELO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

REQUEIRO, nos termos Regimentais, **a inclusão na Pauta da Ordem do Dia do Plenário** no dia **22 de novembro de 2006**, a **Representação nº 46, Processo de Cassação de Mandato em face do Deputado José Janene e do respectivo projeto de Resolução do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** que recomenda a cassação do Representado.

JUSTIFICATIVA

A Representação nº 46, de 2005, processo disciplinar contra o deputado José Janene, foi proposta no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados em 17 de outubro de 2005.

Depois de trâmite incomum e repleto de percalços, principalmente em razão da alegada impeditiva condição de saúde do Representado, teve a Representação sua conclusão em 13 de junho de 2006, com a aprovação pelo Conselho do parecer do Relator, deputado Jairo Carneiro, que recomendou ao Plenário da Câmara a cassação do mandato do Representado.

Decorridos, pois, quase cinco (5) meses da aprovação pelo Conselho do parecer pela cassação, o Plenário da Câmara ainda não deliberou acerca do acolhimento ou não do parecer do Conselho de Ética em razão de cinco (5) reiterados pedidos de adiamento da apreciação da Representação. Vencidos,





pois, todos os prazos e trâmites regimentais e absolutamente pronta e preparada à fase final de apreciação pelo Plenário.

Relembramos que os fatos apurados pelo Conselho são oriundos da CPMI “dos Correios”, que delatou, investigou e puniu o conhecido esquema dos “Mensaleiros”. Todos os anotados envolvidos já tiveram seus processos concluídos, alguns penalizados e outros inocentados das acusações.

Resta, sem justificativas regimental e jurídica plausíveis ou expressas, não obstante as respeitadas alegações da Presidência da Câmara dos Deputados, a apreciação da Representação contra o deputado José Janene, circunstância que agrava ainda mais a sensação de ineficiência da Câmara para julgar seus membros, intensifica a possibilidade de impunidade frente a sérias e comprovadas denúncias de corrupção e outros ilícitos e acrescenta elemento que desprestigia a autoridade e a eficácia das decisões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O dia 22 de novembro de 2006 está reservado à votação de novo Ministro para o Tribunal de Contas da União – TCU, em vaga à ser indicada pela Câmara, ocasião onde é previsto um quorum elevado para a sessão Plenária, portanto momento oportuno e adequado à apreciação do processo de cassação do deputado José Janene. A inclusão na Ordem do Dia de 22 de novembro supre, ainda, a alegação de exigência de quorum alto para a votação da Representação nº 46.

Ademais, a apreciação da Representação para a cassação de mandato, por natureza regimental possui a cláusula de urgência, de necessidade de apreciação o quanto antes possível, tanto que deve trancar a pauta e ser priorizada às demais proposições, salvo a expressa exceção do art. 64 da CF/88. Por seu turno, ressaltamos o disposto nos §§1º e 2º do art. 16, da Resolução 25, de 2001, parte integrante do Regimento Interno da Câmara, que determinam prazo de apreciação das representação sobre perda de mandato, sob pena de trancamento



828C96C104



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
Assessoria Técnica

da pauta do Plenário. Vejamos:

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso IV do art. 10, **não poderá exceder noventa dias.**

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, **sobrestando todas as demais matérias**, exceto as previstas no art. 64 da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados necessita concluir este capítulo nefasto de sua história mediante a apreciação do parecer do Conselho de Ética na Representação nº 46, condição sem a qual não poderá obter o certificado popular do cumprimento dos essenciais requisitos institucionais da transparência, da probidade, da eficiência e da autoridade.

Destarte, requer-se a inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados a apreciação da Representação nº 46, de 2005, e dos respectivos parecer que recomenda a cassação do mandato e Projeto de Resolução do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 22 de novembro de 2006.

Nestes termos,
Pede deferimento.

08 NOV 2006

Brasília, 08 de novembro de 2006.


Deputado **CHICO ALENCAR**
Líder/PSOL

